

6. Que dados necessito para preencher o requerimento?

Para preencher o requerimento necessita de ter a informação relativa a todos os membros do agregado familiar já constante do Cartão do Cidadão, ou seja:

- Número de utente do SNS;
- Número de Identificação Fiscal;
- Número de Identificação da Segurança Social.

Adicionalmente necessita de preencher a sua data de nascimento, morada e telefone.

Se disponibilizar o seu endereço de correio eletrónico receberá informação de uma forma mais ágil.

Salienta-se que, não é necessário entregar qualquer comprovativo ou documentação para além do requerimento.

7. Quando é reavaliada a situação de isenção por insuficiência económica?

O reconhecimento da insuficiência económica é reavaliado a 30 de Setembro de cada ano. Se a informação existente relativa ao número de membros do agregado familiar se mantiver conforme a última declaração fiscal, não necessitará de entregar novo requerimento. No entanto, se estiver em falta informação ou tiver ocorrido alguma alteração nos dados fornecidos será necessário proceder à atualização dos registos relativos aos membros do agregado familiar, mediante a apresentação de novo requerimento.



Nota: Para esclarecimentos adicionais, por favor consulte a informação publicada e atualizada no **Portal da Saúde** em <http://www.portaldasaude.pt/portal> ou contacte a **Linha Saúde 24**.

SAÚDE 24
808 24 24 24

O número que o liga à saúde.



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA SAÚDE

PERGUNTAS FREQUENTES SOBRE A ISENÇÃO POR INSUFICIÊNCIA ECONÓMICA INFORMAÇÃO SOBRE TAXAS MODERADORAS



REVISÃO DE CATEGORIAS DE ISENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Até 30 de Abril de 2012, presumem-se isentos do pagamento de Taxas Moderadoras os utentes que se encontrem registados como isentos no Registo Nacional de Utentes (RNU) a 31 de Dezembro de 2011.

1. Quem pode estar isento por insuficiência económica?

Estão isentos do pagamento de Taxas Moderadoras os utentes que integrem agregado familiar cujo rendimento médio mensal, dividido pelo número de pessoas a quem cabe a direção do agregado familiar (sujeitos passivos ao nível da declaração de IRS), seja igual ou inferior a 628,83 Euros.

Exemplo: Marido e Mulher com três filhos. Cada um auferir, respetivamente, 7.000 Euros e 7.700 Euros ilíquidos por ano. O rendimento anual ilíquido da família perfaz 14.700 Euros para o cálculo do rendimento médio mensal, este valor é dividido por 12 meses e pelo número de sujeitos passivos (dois). O valor médio do rendimento mensal deste agregado é de 612,50 Euros, inferior a 628,83 Euros. Os membros deste agregado familiar (marido, mulher e três filhos) estão isentos do pagamento de Taxas Moderadoras.

2. Quais são os rendimentos utilizados para o cálculo da situação de insuficiência económica?

Para efeitos de cálculo do rendimento médio mensal do agregado familiar, consideram-se rendimentos relevantes os rendimentos brutos, ainda que isentos de tributação nos termos do Código do IRS.

No cálculo dos rendimentos brutos anuais considera-se:

- O valor bruto dos rendimentos de trabalho dependente;
- Os lucros obtidos no âmbito dos rendimentos empresariais e profissionais;
- As importâncias ilíquidas dos rendimentos de capitais, quer tenham sido englobadas ou não para efeitos de tributação;
- O valor líquido dos rendimentos prediais, os quais incluem ainda o montante correspondente a 5% do valor patrimonial tributário dos imóveis de que sejam proprietários qualquer um dos elementos do agregado familiar, reportado a 31 de Dezembro do ano relevante, exceto se se tratar de imóvel destinado a habitação permanente do requerente e do respetivo agregado familiar, considerando-se como tal aquele em que se situa o domicílio fiscal;
- O valor bruto dos incrementos patrimoniais, não se aproveitando qualquer exclusão legal de tributação;
- O valor bruto dos rendimentos de pensões;
- O valor das prestações sociais pagas pelos serviços e entidades do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social;
- O valor dos apoios à habitação atribuídos com carácter de regularidade.

3. Que membros do agregado familiar são considerados para o cálculo da insuficiência económica?

Para cálculo da situação de isenção por insuficiência económica, o novo regime considera os rendimentos dos sujeitos passivos. Quando o rendimento médio mensal dos sujeitos passivos é igual ou inferior a 628,93 Euros, todos os membros do agregado familiar considerados na declaração de rendimentos (IRS) ficam isentos do pagamento de Taxas Moderadoras.

4. Como comprovo a situação de insuficiência económica?

Para obter reconhecimento da situação de insuficiência económica é necessário apresentar um requerimento próprio *via internet* ou junto dos serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde (SNS), ou ainda outros locais por estes indicados.

Caso possua os requisitos para usufruir da isenção e após a análise do seu requerimento, os sistemas de informação dos serviços de saúde identificam-no como isento para o pagamento de Taxas Moderadoras, não sendo necessário apresentar qualquer documento adicional.

5. Como devo preencher o requerimento?

Para preencher o requerimento *via internet* deve aceder ao Portal da Saúde - www.portaldasaude.pt.

Poderá solicitar apoio para o preenchimento do requerimento para reconhecimento de insuficiência económica nos seguintes locais:

- Centros de Saúde da sua área de residência, ou outros locais indicados por estes;
- Balcões de atendimento do Ministério da Saúde nas lojas do cidadão;
- Estações de Correio dos CTT.